



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura com uso da tecnologia HD – para o Tribunal de Justiça do Maranhão por um período de 12 (doze) meses, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço se faz necessária principalmente para propiciar aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão o acesso ao noticiário detalhado de televisão, com as notícias mais recentes sobre questões relacionadas com o Poder Judiciário no Brasil e no mundo, assim como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Tribunal de Justiça do Maranhão, Judiciário nacional e outras áreas do cenário social nacional e internacional.

2.2. Esta solução possibilitará, também, o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo o Poder Judiciário, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, os canais exclusivos de noticiários nacionais e internacionais, configuram-se como mais uma fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento útil ao trabalho profissional dos magistrados.

2.3. A justificativa para a prestação destes serviços se deve ao fato da TV por assinatura fornecer informações de caráter estratégico. Segundo definição da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), os serviços de TV a cabo e TV por assinatura são considerados serviços de telecomunicações, sendo estabelecido e regulamentados pelo Decreto nº 2.206/97 em seu artigo 1º e artigo 2º.

2.4. A necessidade de contratação, com a especificação de serviço via cabo, baseia-se principalmente no contingenciamento da prestação do serviço através da diversidade física dos meios de transmissão, complementando ao satelital, os quais garantem o recebimento das informações e atendimento das localidades com características próprias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação do objeto pretendido está em consonância com as normas vigentes e tem amparo legal na Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço na distribuição de sinais de áudio/vídeo deverá ser necessariamente via meio físico, ou seja, via cabo. O meio de entrega do sinal caracteriza-se como garantia da informação, alternando a outros meios já contratados.

4.2. Veicular em sua grade programática obrigatoriamente, todos canais locais abertos e fechados disponíveis no Estado do Maranhão – incluindo a TV UFMA e TV Assembleia –, além daqueles existentes na grade de programação da empresa de TV por assinatura, que deverá conter na sua programação no mínimo os seguintes canais: TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, NBR, TV Apoio,



Canais Legais, Globo, SBT, Record, Band, TV Escola, Globonews, GNT, BBC World News, Fox News, CNN Internacional, CNN Espanhol, Band News, Record News. Como também, outros não obrigatórios, de conteúdo especializado, que poderão ser utilizados em situações específicas ou ofertados conforme o pacote que a contratada vier a oferecer.

4.3. As instalações dos serviços deve ser caracterizado como prioritário e se dará após solicitação do Tribunal de Justiça. O prazo para instalação dos equipamentos, bem a disponibilização do sinal de TV não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis o início da execução dos serviços.

5. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO

QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
40 (quarenta) pontos	a) Instalações de TV a Cabo em HD (Alta definição) com fornecimento de equipamento (decodificador) em comodato.	a) Prédios do Tribunal de Justiça do Maranhão: b) 1. Palácio Clóvis Beviláqua; c) 2. Corregedoria Geral da Justiça; d) 3. Anexo Administrativo do TJMA.

5.1. A prestação de serviços continuados de TV por assinatura com uso da tecnologia HD será disponibilizado nos prédios sedes do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizados bairro do Centro, São Luís, Maranhão nos seguintes endereços:

- a) Palácio Clóvis Beviláqua: Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís-MA;
- b) Corregedoria do TJMA: Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº, Centro, São Luís-MA;
- c) Centro Administrativo do TJMA: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís-MA.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A contratada deverá prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento, em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato do Tribunal de Justiça do Maranhão.

6.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais aos pactuados.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços.



7.1.2. Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação de reparos dos pontos de sinais.

7.1.3. Manter em pleno funcionamento todos os pontos contratados bem como o sinal de comunicação.

7.1.4. Indicar consultor e consultor substituto (nome, telefone comercial e telefone celular) - PREPOSTO para centralizar as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.

7.1.5. Providenciar, nos casos em que a CONTRATANTE solicitar o desligamento de algum ponto, a desabilitação do equipamento, no último dia do mês em que for formalizada esta solicitação, desta forma, a CONTRATADA receberá normalmente o pagamento do serviço prestado durante o mês em questão, até a data em que foi interrompido o envio dos sinais codificados.

7.1.6. Contemplar, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais remanejamentos de pontos, nos locais que foram previamente definidos, onde a CONTRATADA possua rede.

7.1.7. Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

7.1.10. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, desde que oficialmente requisitados pela CONTRATANTE e que impactem o objeto deste Termo de Referência.

7.1.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.12. Manter durante a vigência do contrato a Licença (SeAC) da ANATEL, em conformidade com as leis 8.666/93, art. 30 -IV; art.131 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) e art.10 Resolução ANATEL (nº 581/2012).

7.1.13. Fornecer os equipamentos (decodificadores) em comodato até o encerramento do contrato sem ônus para o Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.1.14. Responsabilizar-se pela passagem de cabo, centrais e demais materiais e equipamentos que possam ser utilizados durante o processo de instalação e manutenção.



7.1.15. Cumprir todas as orientações da Assessoria de Comunicação do TJMA, com fiel desempenho das atividades especificadas;

7.1.16. Prestar esclarecimentos se necessário à Diretoria de Informática e Automação quanto aos procedimentos técnico durante a instalação.

7.1.17. Fornecedor assistência técnica através de alguma central telefônica ou sistema informatizado para solicitação de serviços, bloqueios e ajuste durante o contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.2.2. Comunicar à CONTRATADA, preferencialmente por escrito, toda e qualquer situação que fuja ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, dando, sempre que possível, orientações para sanar quaisquer vícios.

7.2.3. Emitir notificação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência do fato, sobre ocorrência de irregularidades na execução do estabelecido no contrato, convocando a CONTRATADA para sanar tais irregularidades.

7.2.4. Receber e avaliar o serviço, pronunciando-se acerca do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.5. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

7.2.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário.

7.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer eventual acontecimento que esteja prejudicando o fornecimento ideal da transmissão dos canais de televisão.

7.2.9. Comunicar à CONTRATADA, o novo endereço, na eventualidade mudança deste, para efeitos de correspondências e/ou outros comunicados necessários entre as partes.

7.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas à CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações.

8. DO INADIMPLIMENTO E SANÇÕES

8.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.



I - A multa a que alude parágrafo primeiro não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.2. - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3 - A sanção de advertência de que trata o item 8.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- III - O valor das multas referidas no item 8.1, inciso I, e item 8.2, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;
- IV - A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;
- V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do item 8.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, Banco do XXXXXX, Agência nº XXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXXXXX, no prazo não superior a 30 (trinta) dias,



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Antônio Carlos de Oliveira, assessor-chefe de Comunicação, matrícula 158113. Nos impedimentos legais do servidor mencionado, será designado como substituta a servidora Irma Hellen Ribeiro de Souza Cabral, Analista Judiciário – Comunicação Social – matrícula 114884.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria nº 457/2010.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– IPCA (IBGE).

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

14. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica estabelecido o foro da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A distribuição dos pontos de TV deverá ser feita através de solicitação de instalação do fiscal do contrato, a partir da data de início da prestação dos serviços.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

São Luís-MA, 18 de novembro de 2019

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor-chefe de Comunicação da Presidência
Mat.158113



ANEXO VI-A
PLANILHA DE PREÇOS

OBS:Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do ANEXO VI deste Edital, prevalecerão as do Edital.

ITENS					
ITEM	LOCAL INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTD. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	xxxxxxxxxxxxx	CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	40	313,89	12.555,60

VALOR TOTAL ANUAL – R\$ 150.667,20